



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. DE DE DE 2026.

“Dispõe sobre a fixação dos vencimentos dos Diretores do DAE, dos supervisores Operacional e Transportes, Assessor de Comunicação e de outras providências.”

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa o vencimento dos seguintes cargos previstos no quadro de cargos de comissão do Departamento de água esgotos, contidos nas leis municipais, n. 7287/2017 e 7317/2018, com os seguintes valores:

- I - CC-2 Diretor Administrativo: R\$ 7.616,00 (sete mil, seiscentos e dezesseis reais);
- II - CC-2 Diretor Operacional: R\$ 7.616,00 (sete mil, seiscentos e dezesseis reais);
- III- CC-2 Diretor Financeiro: R\$ 7.616,00 (sete mil, seiscentos e dezesseis reais);
- IV- CC-2 Diretor de Planejamento e Estatística: R\$ 7.616,00 (sete mil, seiscentos e dezesseis reais);
- V - CC-3 Supervisor de Transporte R\$ 6.872,97 (seis mil, oitocentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos);
- VI - CC-3 Supervisor Operacional R\$ 6.872,97 (seis mil, oitocentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos);
- VII- CC-4 Assessor da Presidência R\$ 3.715,11 (três mil e setecentos e quinze reais e onze centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vinculadas do Departamento de Água e Esgotos – DAE.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Santa Ana do Livramento, de de 2026.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: *“Dispõe sobre a fixação dos vencimentos dos Diretores do DAE, dos supervisores Operacional e Transportes, Assessor de Comunicação e de outras providências”*.

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS – DAE, criado pelo Decreto Lei Nº 23 de 23 de Setembro de 1.969, Autarquia Municipal responsável pelo serviço essencial de fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgotos.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a adequação da remuneração dos Diretores, supervisores e assessor de comunicação do Departamento de Água e Esgotos.

O DAE, através de seus Diretores, Supervisores e Assessor, desempenha um papel fundamental na garantia da qualidade dos serviços essenciais à vida, através do abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto. Suas atribuições envolvem planejamento estratégico, gestão de recursos/ ordenador de despesas, responsabilidade por gerir os recursos financeiros e orçamentários, fiscalização de operações e cumprimento de normas ambientais e sanitárias, garantindo o bem-estar da população e a sustentabilidade dos recursos hídricos.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo o reajuste dos vencimentos, garantindo uma remuneração compatível com a relevância de suas funções e as responsabilidades inerentes aos cargos que ocupam.


Ainda, visa-se com a aprovação do presente Projeto de Lei, reconhecer a importância e a responsabilidade, inerentes às funções desempenhadas pelos Diretores/ Supervisores/Assessores, no âmbito do Departamento de Água e Esgotos, garantindo isonomia e justiça salarial entre cargos de gestão que possuem níveis equivalentes de complexidade e responsabilidade.

O referido Projeto segue os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, observando as possibilidades financeiras da Autarquia e respeitando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. O impacto orçamentário e financeiro foi devidamente analisado, assegurando que a adequação dos vencimentos dos Diretores e demais não comprometerá a saúde financeira do Município.

Dessa forma, considerando a relevância do tema e os benefícios que essa adequação trará para a administração pública e para a sociedade, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, solicitando o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 25 de maio de 2026.


EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal



DAE
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
DE SANTANA DO LIVRAMENTO-RS

IMPACTO COM ALTERAÇÃO DOS VENCIMENTOS DIRETORES E SUPERVISORES DO DAE

CARGO	QTDE	VENCIMENTOS	ALTERAÇÃO	DIFERENÇA
DIRETOR DE PLAN. E ESTATISTICA CC 02	1	R\$ 6.407,19	R\$ 7.616,00	R\$ 1.462,66
DIRETOR ADMINISTRATIVO CC 02	1	R\$ 6.407,19	R\$ 7.616,00	R\$ 1.462,66
DIRETOR FINANCEIRO CC 02	1	R\$ 6.407,19	R\$ 7.616,00	R\$ 1.462,66
DIRETOR OPERACIONAL CC 02	1	R\$ 6.407,19	R\$ 7.616,00	R\$ 1.462,66
SUPERVISOR DOS TRANSPORTES CC 03	1	R\$ 5.782,09	R\$ 6.872,97	R\$ 1.319,96
SUPERVISOR OPERACIONAL CC 03	1	R\$ 5.782,09	R\$ 6.872,97	R\$ 1.319,96
ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA CC 04	1	R\$ 3.125,45	R\$ 3.715,11	R\$ 713,49
TOTAL MENSAL (Encargos 21,00%)				R\$ 9.204,06

VALORES ANUAIS

CARGO	QTDE	2026	2027	2028
DIRETOR DE PLAN. E ESTATISTICA CC 02	1	R\$ 11.701,28	R\$ 19.965,31	R\$ 20.963,58
DIRETOR ADMINISTRATIVO CC 02	1	R\$ 11.701,28	R\$ 19.965,31	R\$ 20.963,58
DIRETOR FINANCEIRO CC 02	1	R\$ 11.701,28	R\$ 19.965,31	R\$ 20.963,58
DIRETOR OPERACIONAL CC 02	1	R\$ 11.701,28	R\$ 19.965,31	R\$ 20.963,58
SUPERVISOR DOS TRANSPORTES CC 03	1	R\$ 10.559,72	R\$ 18.017,52	R\$ 18.918,40
SUPERVISOR OPERACIONAL CC 03	1	R\$ 10.559,72	R\$ 18.017,52	R\$ 18.918,40
ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA CC 04	1	R\$ 5.707,91	R\$ 9.739,12	R\$ 10.226,08
TOTAL		R\$ 73.632,47	R\$ 125.635,40	R\$ 131.917,17

OBS: Os valores anuais de 2027 e 2028 foram corrigidos considerando uma inflação de 5% ao ano.

Izabel da Cunha
Alvarez

cn=Izabel da Cunha Alvarez, o=DAE. Santana do
Livramento/RS, ou=Departamento de Agua e
esgotos, email=izabeldac@hotmail.com, c=BR
2026.05.19 12:10:30 -03'00'


James Proener Löbell
Diretor Financeiro - DAE

Rua Moyses Vianna, 322- CNPJ: 96.041.330/0001-02
Parque Eng. Jose Izola Filho- Cep.: 97.574-116
Santana do Livramento/RS (55)3242-4440 / 3967-1300
www.daelivramento.rs.gov.br
@daelivramento.com.br

Santana do Livramento, 19 de maio de 2026.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

LC101/2000, art. 16, II

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Izabel Cristina da Cunha Alvarez**, Diretora-Presidente do Departamento de Água e Esgotos – DAE, Autarquia Municipal de Sant’Ana do Livramento, criada pelo Decreto-Lei nº 23, de 23 de setembro de 1969, no uso das atribuições que me confere a Lei Municipal nº 5.344, de 29 de fevereiro de 2008, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 6.063, de 03 de janeiro de 2012, e pelo Decreto nº 012, de 01 de janeiro de 2021, e em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas,

DECLARO que há adequação orçamentária e financeira para atender ao objeto em questão.

Declaro, ainda, que a despesa está compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA), com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

O impacto orçamentário-financeiro estimado é de:

- **R\$ 73.632,47** para o exercício de 2026;
- **R\$ 125.635,40** para o exercício de 2027; e
- **R\$ 131.917,17** para o exercício de 2028.

Izabel Cristina da Cunha Alvarez

Diretora Presidente

Izabel da Cunha
Alvarez

cn=Izabel da Cunha Alvarez, o=DAE, Santana do Livramento/RS, ou=Departamento de Agua e esgotos, email=izabeldac@hotmail.com, c=BR
2026.05.19 12:11:04 -03'00'



DAE
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
DE ILHÉUS - BAHIA DO LIVRAMENTO-25

PARECER JURÍDICO Nº75/2026
À DIRETORA-PRESIDENTE

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta acerca da viabilidade jurídica de elaboração e aprovação de lei municipal que disponha sobre o aumento dos vencimentos dos Diretores do Departamento de Água e Esgoto, dos Supervisores Operacional e Transportes, do Assessor de Comunicação da Autarquia Municipal – Departamento de Água e Esgoto.

Conforme consta na Justificativa apresentada pela Diretora desta Autarquia, o Projeto de Lei tem por objetivo a adequação da remuneração dos diretores, supervisores e assessor de comunicação do Departamento de Água e Esgotos, asseverando que o DAE, através de seus Diretores, Supervisores e Assessor, desempenham um papel fundamental na garantia da qualidade dos serviços essenciais à vida, através do abastecimento de água potável e coleta e tratamento de esgoto, sendo que suas atribuições envolvem planejamento estratégico, gestão de recursos/ ordenador de despesas, responsabilidade por gerir os recursos financeiros e orçamentários, fiscalização de operações e cumprimento de normas ambientais e sanitárias, garantindo o bem-estar da população e a sustentabilidade dos recursos hídricos.

Acrescenta que o presente Projeto de Lei tem como objetivo o reajuste dos vencimentos, garantindo uma remuneração compatível com a relevância de suas funções e as responsabilidades inerentes aos cargos que ocupam.

Fazem parte do PL, além da justificativa, declaração do ordenador de despesas e impacto financeiro.

Visto isso, passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria relativa à remuneração de servidores públicos encontra-se disciplinada pela Constituição Federal e por normas infraconstitucionais, especialmente no que se refere à iniciativa legislativa, limites orçamentários e responsabilidade fiscal.

Nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. A fixação e o aumento de remuneração de servidores públicos municipais inserem-se nessa competência.

Como sabido, a iniciativa para proposição de lei que trate de remuneração de servidores públicos é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme entendimento consolidado a partir do art. 61, §1º, II, "a", da Constituição Federal, aplicado por simetria aos Municípios, o que foi observado.

Outrossim, consigna-se que a justificativa apresentada se mostra adequada e se coaduna com os princípios que regem a Administração Pública (artigo 37, da Constituição Federal), bem como o princípio da responsabilidade da gestão fiscal.

Ainda, constam na documentação ora analisada, a Declaração do ordenador de despesas e Impacto financeiro, dando conta da viabilidade do referido projeto de Lei.

Por fim, consigna-se que também deve ser juntada declaração de que o projeto possui compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Observância da Lei Orçamentária Anual (LOA).

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINA-SE**, *s.m.j.*, favoravelmente ao envio do presente Projeto de Lei para apreciação do Legislativo Municipal, diante do cumprimento, na íntegra, da documentação acima assinalada.

Santana do Livramento, 08 de abril de 2026.



SOFIA BRANDIMARTI SILVA,
Procuradora Jurídica, OAB/RS nº 93.256.

RECEBIDO EM

28 / 03 / 2026

AS 13 h 25 min

